



# Feira das Antiguidades e Velharias

São Brás de Alportel



**Regulamento Municipal da Feira das Antiguidades e Velharias da Vila de São Brás de Alportel**

**Rules Relating to Antiques and Second-Hand Goods Fair - São Brás de Alportel**

**Ficha técnica:**

Edição: Câmara Municipal de São Brás de Alportel - Fevereiro 2007

Coordenação: Gabinete de Apoio à Presidência

Tradução: Associação “Amigos de São Brás”

Produção Gráfica: Gabinete de Imagem, Documentação e Informação

Impressão: Gráfica Ossónoba

Tiragem: 1.000 exemplares

**Technical Information**

Issued from the Town Hall São Brás - February 2007

Co-ordinated by: The staff of the President

Translation Portuguese to English: The Association 'The Friends of São Brás'

Graphic Production by: Public Relations Office, Document and Information Office

Printed by: Gráfica Ossoyoba

Published: 1,000 copies

Caras/os Munícipes,

O relançamento da Feira das Antiguidades e Velharias da Vila de São Brás de Alportel, desta vez sob a égide da Câmara Municipal é, acima de tudo, mais uma manifestação da afirmação da vontade e da capacidade de iniciativa dos munícipes são-brasenses.

Convém esclarecer que não se trata de uma feira ou mercado no sentido convencional do termo, mas sim uma feira especializada no comércio de antiguidades e velharias. A experiência do passado ensinou-nos a todos que, para que o evento se afirme e sustente no tempo, e possa vir a tornar-se numa referência local e regional de qualidade na sua área, é necessário que todos cumpram algumas regras fundamentais. Foi com esta preocupação que a Câmara Municipal promoveu a elaboração e publicação deste regulamento.

Assim, a Feira das Antiguidades e Velharias é aberta a todos e para todos os que gostam de comprar, vender ou trocar artigos antigos ou usados, quer sejam colecionadores ou apenas curiosos, e que concerteza irá agradar aos jovens de todas as gerações, proporcionando alguma animação na Vila e um convívio agradável no terceiro Domingo de cada mês.

Como sabem, a iniciativa partiu, há alguns anos, da Associação dos Amigos de São Brás, uma colectividade local sem fins lucrativos criada em 1995, que tem afirmado a sua acção, ao longo dos anos, na área da solidariedade e cooperado na integração da comunidade estrangeira ao nível local. Em nome do município quero deixar aqui um agradecimento pela sua colaboração na preparação deste regulamento e desejar que a colaboração com a Câmara Municipal na operacionalização do evento marque o início de uma cooperação alargada a outras áreas no futuro.

Resta-me desejar que a Feira das Antiguidades e Velharias seja do agrado de todos os munícipes e visitantes, e bons negócios!

Os meus sinceros cumprimentos a todos.

O Presidente da Câmara Municipal



Eng.º António Eusébio

Dear Residents of S.Brás,

By popular request, the São Brás Antiques and Second Hand Fair has now been re-launched and brought under the organisation of the São Brás Câmara.

It is essential to clarify that this is not a fair or market in the conventional sense, but a Fair specifically for the sale and exchange of antiques and second-hand articles only. Past experience has taught us that for the event to be successful and to achieve an excellent reputation for quality locally and regionally, it is essential that everyone involved follow fundamental rules and regulations. It is for this reason that the Câmara has promoted and specified the publication of these regulations.

The Antiques and Second Hand Fair is open to all and is there for everyone who enjoys buying and selling antiques and/or second-hand goods. It is there for collectors, browsers, or those who are merely curious. It is certain to please all generations, and will provide some means of livelihood in the town, as well as creating a pleasant venue on the third Sunday of each month.

As you know, this event started a few years ago through the initiative of the Associação dos Amigos de São Brás, a local non profit-making association, first created in 1995. This charity has raised funds over the years to help local people, as well as helping foreigners to integrate into the local community. On behalf of the Câmara I would like thank the members of the Association for their assistance in drawing up these regulations. I sincerely hope that this co-operation with the Câmara is the beginning of a fruitful collaboration for the future.

It is only left for me express my wish that the Antique and Second-Hand Fair will bring pleasure to all our residents, traders and visitors.

I wish all of you involved in anyway with the Fair, the very best of luck.

With my sincere compliments.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized loop followed by a few short strokes.

The President of the Câmara

**Regulamento Municipal da  
Feira das Antiguidades e Velharias  
da Vila de São Brás de Alportel**

## Regulamento Municipal da Feira das Antiguidades e Velharias da Vila de São Brás de Alportel

### Nota Justificativa

O comércio de antiguidades e velharias tem vindo a ser exercido desde há alguns anos a esta parte na Vila de São Brás de Alportel mediante a realização de uma feira com periodicidade mensal.

Começou por ser um evento de pequena dimensão, organizado por uma associação local sem fins lucrativos mas, nos últimos anos, verificou-se um crescimento significativo da sua dimensão e do número de participantes. No entanto, a ausência de regras de funcionamento acabou por contribuir para a descaracterização do evento enquanto forma tradicional de comércio de antiguidades e velharias, facto que acabou por levar a Câmara Municipal a propor o seu encerramento temporário nos finais do ano de 2005 com o objectivo de promover ela própria a sua organização e planeamento para o futuro.

Assim, partindo da análise das experiências adquiridas nos anos anteriores, a Câmara Municipal coordenou os trabalhos que envolveram também a Associação dos Amigos de São Brás de Alportel, a Guarda Nacional Republicana e a Junta de Freguesia de São Brás de Alportel, com o objectivo de desenhar o presente Regulamento da Feira das Antiguidades e Velharias da Vila de São Brás de Alportel.

Apesar do presente regulamento ter como objectivo principal estabelecer a estrutura e organização do evento, fixando regras e normas de funcionamento da actividade comercial de forma a salvaguardar o seu carácter local próprio e os direitos daqueles que cumprem as regras estabelecidas, ele pretende ser um instrumento estratégico para afirmação futura da Feira das Antiguidades e Velharias da Vila de São Brás de Alportel como um evento de referência regional no quadro dos seus congéneres.

### Capítulo I Disposições Gerais

#### Artigo 1º (Lei habilitante)

O presente regulamento é elaborado no uso da competência prevista no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com o disposto na alínea a) e e) do n.º 2 do artigo 53º e na alínea a) do n.º 6 e n.º 7 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; artigos 19º alínea e) e 29º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto (Lei das Finanças Locais); art. 16º e) do Decreto-Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 252/1986, de 25 de Agosto, alterado pelos Decreto-Lei n.º 251/93, de 14 de Julho, Decreto-Lei n.º 259/95, de 30 de Setembro e Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de Janeiro.

#### Artigo 2º (Âmbito de aplicação)

O presente regulamento visa estabelecer as normas e regras de funcionamento das actividades comerciais exercidas na Feira das Antiguidades e Velharias da Vila de São Brás de Alportel, adiante designada abreviadamente por Feira das Antiguidades e Velharias.

#### Artigo 3º (Objectivo)

1. A Feira das Antiguidades e Velharias destina-se a promover a venda, compra e troca de velharias, antiguidades e outros objectos de valor histórico e cultural, nomeadamente:

- a) Numismática;
- b) Filatelia;
- c) Postais, discos, cassetes, calendários e livros, antigos ou usados;
- d) Mobiliário antigo ou usado;
- e) Artesanato;
- f) Vestuário e calçado usados;
- g) Outros objectos, mediante proposta apresentada no requerimento referido no artigo 11º do presente regulamento, desde que autorizado pela Câmara Municipal.

2. Não é permitida a venda, compra ou troca de objectos que não sejam considerados velharias ou antiguidades, nomeadamente: vestuário e calçado novos, géneros alimentícios crus ou cozinhados à excepção do contemplado na alínea e) do artigo 6º, animais vivos ou mortos, flores e plantas frescas, produtos dietéticos, medicamentos, materiais de construção civil, material pornográfico de qualquer tipo, produtos de contrafacção e pirataria.

3. É proibida a exposição, compra, troca ou venda de objectos cuja proveniência não possa ser identificada e/ou comprovada.

#### Artigo 4º (Periodicidade e horário de funcionamento)

1. A Feira das Antiguidades e Velharias realiza-se no terceiro Domingo de cada mês, com excepção dos casos em que o mesmo coincida com a Páscoa ou com actos eleitorais.

2. O horário de funcionamento da Feira das Antiguidades e Velharias é o seguinte:

- a) Montagem/Preparação dos lugares de venda a partir das 07h00m;
- b) Abertura ao Público das 8h30m às 14h00m;
- c) Desmontagem e limpeza dos lugares de venda das 14h00m às 15h00m.

#### Artigo 5º (Localização e Trânsito Automóvel)

1. O local de realização da Feira das Antiguidades e Velharias é a Vila de São Brás de Alportel, na zona da via pública definida na planta de síntese constante no anexo I, que é parte integrante do presente regulamento.

2. Nos dias de realização da Feira das Antiguidades e Velharias, não é permitida a permanência ou circulação

de viaturas nas vias da zona definida no número anterior das 07h00m às 15h00m, com excepção da Rua João de Deus.

3. Constituem-se, ainda, excepções ao determinado no número anterior:

- A circulação e permanência de viaturas de emergência, das forças de segurança pública e da Fiscalização Municipal;
- A circulação de viaturas dos feirantes nos períodos de montagem e desmontagem, conforme definidos no n.º 2 do artigo anterior;
- A permanência de viaturas dos feirantes, nos seus respectivos lugares de venda, desde que estas sirvam exclusivamente como expositor dos objectos.

#### **Artigo 6º (Lugares de Venda)**

1. O número total de lugares de venda disponíveis para a Feira das Antiguidades e Velharias é de 155, distribuídos pelos seguintes tipos:

- Tipo A 5 lugares, com 5 metros de frente cada, destinados a entidades sem fins lucrativos;
- Tipo B 4 lugares, com 5 metros de frente cada, destinados a feirantes ocasionais;
- Tipo C 120 lugares, com 5 metros de frente cada, destinados a feirantes permanentes;
- Tipo D 24 lugares, com 2,5 metros de frente cada, destinados a feirantes permanentes;
- Tipo E 2 lugares, destinados a vendedores ambulantes de serviço de restauração e bebidas.

2. Os lugares de venda são previamente marcados e numerados pelos Serviços Municipais conforme estão definidos na planta de síntese constante no anexo I ao presente regulamento.

#### **Artigo 7º (Natureza da utilização dos lugares)**

1. A utilização de lugares de venda tem a natureza de direito precário ao uso privativo de bens do domínio público, concedido mediante licença, nos termos do presente regulamento.

2. Não é permitida a ocupação de qualquer lugar de venda por quem não detenha o direito de utilização do mesmo.

#### **Artigo 8º (Protocolos de cooperação)**

Para prossecução dos objectivos da Feira das Antiguidades e Velharias a Câmara Municipal pode celebrar protocolos de colaboração, nos termos a definir, com entidades sem fins lucrativos com sede no Município.

#### **Artigo 9º (Cedência de Lugares de Venda a Entidades Sem Fins Lucrativos do Município)**

1. Os lugares de venda de Tipo A destinam-se ao uso exclusivo, ocasional ou permanente, de entidades sem fins lucrativos com sede no Município, mediante autorização da Câmara Municipal.

2. O pedido escrito para utilização de lugares de venda do Tipo A deve ser acompanhado de cópia do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva e efectuado junto da Câmara Municipal pelo representante legal da entidade requerente, com um mínimo de 30 dias de antecedência sobre a realização da Feira das Antiguidades e Velharias seguinte.

3. As entidades a quem for autorizada a ocupação de lugares de venda do Tipo A estão isentas do pagamento de taxas e licenças ficando, no entanto, obrigadas ao cumprimento das demais normas aplicáveis do presente regulamento.

### **Capítulo II Da Habilitação dos Feirantes**

#### **Artigo 10º (Dos tipos de feirante)**

- Os feirantes podem ser permanentes ou ocasionais.
- Entende-se por feirante permanente o detentor de licença anual emitida pela Câmara Municipal para o exercício da actividade na Feira das Antiguidades e Velharias.
- Entende-se por feirante ocasional aquele que exerce actividade na Feira das Antiguidades e Velharias de forma esporádica e que para o efeito se identifique e requeira a devida autorização para ocupação de um lugar de venda de Tipo B e proceda ao pagamento da respectiva taxa. O requerimento e o pagamento das taxas são efectuados em cada dia de feira, no próprio local, ao funcionário municipal ou outro agente por ela designado para o efeito, e são atribuídos por ordem dos pedidos.
- Para efeitos do presente regulamento, os vendedores ambulantes de serviço de restauração e bebidas são equiparados a feirantes permanentes, desde que para o efeito solicitem a licença anual para ocupação de lugares de venda de Tipo E.

#### **Artigo 11º (Requisitos para o exercício da actividade dos feirantes permanentes)**

- À excepção das entidades referidas no artigo 9º e dos feirantes ocasionais, só podem exercer a actividade comercial na Feira das Antiguidades e Velharias os titulares de cartão emitido para esse efeito pela Câmara Municipal, quando autorizados e após efectuado o pagamento das respectivas taxas.
- O cartão de feirante da Feira das Antiguidades e Velharias é válido pelo período de 1 ano e obedece ao modelo definido pela Câmara Municipal.
- O número de cartões a emitir anualmente é limitado aos lugares de venda de Tipo C, Tipo D e Tipo E disponíveis no local de realização da Feira das Antiguidades e Velharias.
- A cada cartão corresponderá um tipo e um número de lugar de venda que será válido durante um ano, não se transferindo para o ano seguinte.

**Artigo 12º****(Da Inscrição, pedido e/ou renovação de cartão e atribuição do lugar de venda a feirantes permanentes)**

1. À excepção das entidades referidas no artigo 9º e dos feirantes ocasionais, as inscrições são realizadas na Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal durante o mês de Dezembro de cada ano para o ano seguinte.
2. O pedido de atribuição ou renovação de cartão é formulado mediante o preenchimento do modelo de requerimento definido para o efeito pela Câmara Municipal.
3. No caso de pedido de atribuição inicial de cartão, o requerimento é obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos relativos ao requerente:
  - a) Duas fotografias tipo “passe”, a cores e atualizadas;
  - b) Cópia do Bilhete de Identidade;
  - c) Cópia do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva ou de Cartão de Contribuinte.
4. No requerimento referido no número 2, o requerente deve obrigatoriamente especificar o tipo de lugar de venda que pretende e o tipo de objectos que pretende comercializar na Feira das Antiguidades e Velharias, podendo constituir-se como motivo de indeferimento do pedido o não enquadramento destes com o definido no artigo 3º do presente regulamento, à excepção do caso dos feirantes que pretendam ocupar os lugares de venda do Tipo E.
5. Cada requerente só tem direito a um lugar de venda.
6. A cada requerimento é atribuído um número sequencial de ordem de inscrição, conforme o tipo de lugar de venda indicado pelo requerente.
7. Os requerimentos são analisados pelos Serviços Municipais por ordem de inscrição e por tipo de lugar de venda e, após deferimento pela Câmara Municipal, é-lhes atribuído o número do lugar de venda, por ordem sequencial ascendente correspondente.
8. Da decisão de deferimento ou indeferimento do pedido é dado conhecimento por escrito aos requerentes antes da realização da primeira Feira das Antiguidades e Velharias de cada ano. No caso de indeferimento do pedido, o mesmo deve referir os motivos do indeferimento, dispondo o requerente de um prazo de 10 dias úteis para recorrer da decisão junto da Câmara Municipal.
9. Caso até ao final do mês de Dezembro não tenham sido atribuídos todos os lugares, aplica-se o procedimento definido no presente artigo nos meses seguintes até não existirem mais lugares disponíveis.

**Artigo 13º****(Pessoalidade e Intransmissibilidade do Cartão)**

O cartão de feirante é pessoal e intransmissível.

**Artigo 14º****(Registo dos feirantes permanentes)**

1. A Câmara Municipal promove o registo anual dos feirantes permanentes.
2. Do registo consta o requerimento e respectivos anexos, a identificação do tipo e do lugar de venda

atribuído, bem como outros elementos relativos ao requerente que se justifiquem no âmbito do funcionamento da Feira das Antiguidades e Velharias.

**Capítulo III****Do Funcionamento da Feira das Antiguidades e Velharias****Artigo 15º****(Alterações ou Extinção da Feira das Antiguidades e Velharias)**

1. Mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal pode ocorrer:
  - a) A supressão de lugares de venda, com carácter temporário ou definitivo, no caso de haver a necessidade de redimensionamento ou reordenamento da Feira das Antiguidades e Velharias;
  - b) A alteração temporária ou definitiva do local da sua realização;
  - c) A extinção da Feira das Antiguidades e Velharias.
2. A ocorrência de situações referidas no número anterior, bem como de outras não imputáveis à Câmara Municipal, não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização.
3. No caso da ocorrência do previsto na alínea c) do número 1 do presente artigo, a Câmara Municipal procede ao reembolso a cada feirante permanente do valor das taxas de ocupação correspondente aos meses do ano em que o seu lugar de venda não puder ser utilizado.

**Artigo 16º****(Transmissibilidade do direito de uso de lugar de venda)**

Não é permitida a transmissibilidade do direito de uso de lugar de venda.

**Artigo 17º****(Extinção do direito de uso do lugar de venda)**

- O direito de uso privativo de um lugar de venda extingue-se nos seguintes casos:
- a) A venda de produtos que não se enquadrem no âmbito da realização da Feira, em violação do artigo 3º do presente regulamento;
  - b) Caducidade do cartão de feirante ou da guia passada em sua substituição;
  - c) A não utilização do lugar de venda pelo período de três feiras consecutivas, sem aviso prévio ou sem posterior motivo justificado apresentado por escrito à Câmara Municipal;
  - d) Nas situações previstas nos termos do artigo 15º;
  - e) Renúncia do titular do direito de uso do lugar de venda;
  - f) Transmissão por qualquer forma do direito de uso do lugar de venda;
  - g) Desacatos, ofensas à integridade física e ou moral nomeadamente a outros feirantes, ao público, a membros da Câmara Municipal e a funcionários da autarquia ou outros em serviço no local.

## Capítulo IV Dos direitos e deveres dos Feirantes

### Artigo 18º (Dos Direitos)

Constituem direitos dos feirantes:

- A manutenção do uso privativo dos lugares de venda que lhes forem atribuídos, nos termos e limites do presente regulamento, salvo quando tal for impossível por motivos de força maior;
- A reclamação contra actos ou omissões da Câmara Municipal, seus funcionários ou agentes, contrários ao disposto neste regulamento ou na demais legislação aplicável;
- Apresentar sugestões para a melhoria dos serviços.

### Artigo 19º (Dos Deveres)

Constituem deveres dos feirantes, para além do integral cumprimento do disposto no presente regulamento e na demais legislação que disciplina a sua actividade:

- Apresentar o seu cartão de feirante ou guia que o substitua devidamente atualizados sempre que solicitado pelas entidades fiscalizadoras da feira;
- Tratar o público e as entidades competentes de fiscalização com civismo;
- Confinar-se à área que lhes seja atribuída para guarda, acondicionamento, exposição e venda de produtos, não excedendo em caso algum, os limites do lugar de venda respectivo;
- Evitar ruídos, alaridos, discussões e conflitos, de forma a não perturbar o bom e regular funcionamento da feira;
- Deixar o lugar de venda e arruamento confinante em normal estado de limpeza;
- Acatar e dar pronto cumprimento às ordens legítimas das entidades competentes para a fiscalização;
- Não causar danos no pavimento e demais mobiliário urbano próximo do local de venda.

## Capítulo V Das Taxas

### Artigo 20º (Taxa de Ocupação)

- Pela ocupação de cada lugar de venda e por dia é devida a taxa de:
  - € 5,00 (cinco euros) para os lugares de venda de Tipo B;
  - € 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos) para os lugares de venda de Tipo C;
  - € 1,50 (um euro e cinquenta cêntimos) para os lugares de venda de Tipo D;
  - € 5,00 (cinco euros) para os lugares de venda de Tipo E.
- O pagamento é efectuado anualmente na Tesouraria da Câmara Municipal, até ao último dia útil do mês de Janeiro anterior à realização da feira, com excepção dos feirantes ocasionais.

### Artigo 21º

#### (Taxas de licença e cartão de feirante)

Relativamente à licença, renovação anual, à emissão de cartão e de 2ª vias de cartão e averbamentos, necessários para o exercício da actividade comercial na Feira das Antiguidades e Velharias são devidas as seguintes taxas:

- Licença inicial - €10,00 (dez euros);
- Renovação anual - € 7,50 (sete euros e cinquenta cêntimos);
- Taxa de emissão de cartão, por cada - € 5,00 (cinco euros);
- Emissão de 2ª vias de cartão - € 4,00 (quatro euros);
- Averbamentos - € 3,00 (três euros).

### Artigo 22º

#### (Actualização das taxas)

As taxas constantes do presente regulamento são objecto de actualização anual produzindo efeitos no 1º dia útil do mês de Janeiro, em função do Índice de Preços ao Consumidor, apurado pelo INE, arredondado na segunda decimal, competindo à Divisão Administrativa e Financeira, mandar proceder às respectivas operações, devendo a respectiva Tabela após actualizada, ser devidamente visada pela Câmara Municipal, após o que se procederá à sua publicitação através de edital a afixar nos lugares públicos da área do município e em apêndice à 2ª Série do Diário da República.

## Capítulo VI Fiscalização e sanções

### Artigo 23º (Fiscalização)

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, compete especialmente às autoridades policiais e aos serviços de fiscalização municipal, fiscalizar o cumprimento das normas deste regulamento.

### Artigo 24º (Competência Sancionatória)

- A competência para determinar a instauração de processos de contra-ordenação e para aplicar as respectivas coimas, pertence ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos Vereadores.
- A tramitação processual obedecerá ao disposto no Regime Geral das Contra-Ordenações.

### Artigo 25º (Contra-Ordenações)

- Sem prejuízo nas demais disposições legais aplicáveis, constituem contra-ordenações:
  - A violação de qualquer dos deveres previstos no artigo 19º;
  - O exercício da venda por quem não esteja devidamente habilitado para o efeito;
  - A ocupação indevida de um lugar de venda;

- d) O exercício da venda fora de um lugar de venda, dentro ou fora do espaço da Feira das Antiguidades e Velharias;
- e) O exercício da venda fora do horário estabelecido;
- f) A obstrução à acção de fiscalização, entendida para esse efeito como a oposição, por acção ou omissão, à verificação e inspecção dos lugares de venda, utensílios, materiais e produtos relativos a estes;
- g) Qualquer infracção ao presente regulamento não abrangida pelas alíneas anteriores, não especialmente cominada em legislação especial.
3. Às contra-ordenações previstas no número anterior será aplicada a coima no valor mínimo de € 50 (cinquenta euros) e máximo de € 250 (duzentos e cinquenta euros).
4. A negligência é punível.

#### Artigo 26º

##### (Limites das coimas em caso de tentativa e negligência)

Em caso de tentativa e negligência os limites máximos e mínimos das coimas são reduzidos a metade.

#### Artigo 27º

##### (Dúvidas e Omissões)

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento e os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 28º

##### (Aplicabilidade de outros Regulamentos Municipais)

As disposições deste regulamento prevalecem sobre quaisquer outras que com ele colidam, nomeadamente as do Regulamento de Mercados e Feiras de São Brás de Alportel, do Regulamento da Actividade dos Feirantes no Concelho de São Brás de Alportel e do Regulamento e Tabela de taxas e Licenças e Outras Receitas Municipais de São Brás de Alportel.

#### Artigo 29º

##### (Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na forma legal.

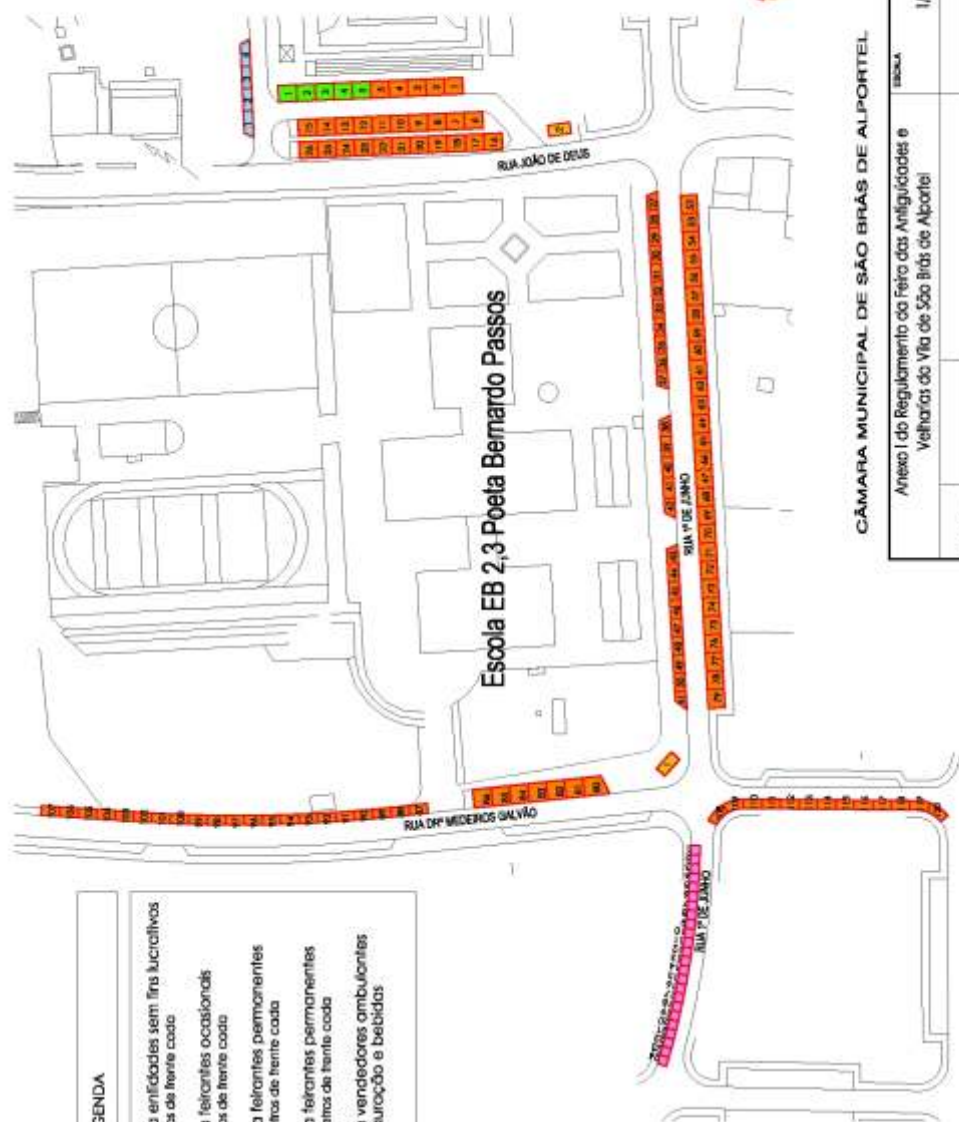
ANEXO 1: Planta de Síntese.

Aprovado na sessão da Assembleia Municipal de São Brás de Alportel realizada no dia 13 de Dezembro de 2006 e publicado no Diário da República IIª Série, n.º 50 de 12 de Março de 2007.



LEGENDA

- Tipo A, destinada a entidades sem fins lucrativos  
5 lugares, com 5 metros de frente cada
- Tipo B, destinada a feirantes ocasionais  
4 lugares, com 5 metros de frente cada
- Tipo C, destinado a feirantes permanentes  
120 lugares, com 5 metros de frente cada
- Tipo D, destinado a feirantes permanentes  
24 lugares, com 2,5 metros de frente cada
- Tipo E, destinado a vendedores ambulantes  
de serviço de restauração e bebidas  
2 lugares



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

ESCALA

Anexo I do Regulamento da Feira das Anilgüidades e Velhas do Vila de São Brás de Alportel

1/1000

DESIGNAÇÃO

PLANTA DE SÍNTESE

DATA: 01/2007

**Rules Relating to  
Antiques and Second-Hand Goods Fair  
São Brás de Alportel**

## Rules Relating to Antiques and Second-Hand Goods Fair

### Justification

An Antiques and Second-hand Goods Fair has been in operation in São Brás de Alportel for many years on a monthly basis.

It began life as a small event organised by a non-profit making Charity, but in recent years it has grown enormously increasing in size and in the number of participants. The lack of rules and regulations have led to a change in its original character and form as an Antique and Second-Hand Fair. This and other factors led to the Câmara deciding to temporarily suspend the Fair at the end of 2005. The objective was to re-open the Fair in the future, under the control and planning of the local authorities.

Having analysed the experiences from the previous years, the Câmara co-ordinated a study which involved the services of the Amigos de São Brás, the GNR and the Freguesia de S.Brás. with the objective of producing these present regulations for the Antiques and Second Hand Goods Fair in the town of São Brás de Alportel.

Although the primary objective was the establishment, structure and organisation of the Fair, other aims included the implementation of the regulations and the commercial norms. This was in order to safeguard the local character of the Fair and to protect the rights of those who observe the rules and at the same time to ensure that the Fair continues to be a notable regional event among similar Fairs.

### Chapter 1 General Regulations

#### Article 1° (Qualifying Law)

The present regulation is laid out to cover foreseen situations as provided by Portuguese Constitutional Law article 241°. For details and amendments consult 'Diário de República' 18th September 169/99 lines A and E no° 2 article 53 and line A no° 6 and 7, article 64; 11th January 5A/2002; 6th August 42/98 (Municipal Finance Law) article 19E and 29; 14th September 159/99 article 16; 25th August-251/1986; 14th July -251/93; 30th September 259/95; 24th January 9/2002.

#### Article 2° (Scope of Application)

This document sets out the norms and rules for the running of the commercial activities of the Antiques and Second-Hand Goods Fair of the town of São Brás de Alportel, (from here on abbreviated to The Fair).

#### Article 3° (Objectives)

1. The objective of the Fair is promote, sell or exchange antiques, second-hand goods, and other articles of historical and cultural value, namely:

- a) old coins;
  - b) stamps;
  - c) post cards, discs, calendars, cassettes and books old or used;
  - d) used furniture;
  - e) crafts;
  - f) second-hand clothes and footwear;
  - g) other articles approved by the Câmara only in accordance with Regulation II.
2. It is forbidden to swap or sell any articles which are not considered to be second-hand or antique, namely:
- a) new or fake designer clothes or footwear of any kind;
  - b) raw or cooked food, (with the exception of cafés outlined in line E / article 6;)
  - c) plants and flowers;
  - d) any animals or creatures living or dead;
  - e) medicines and dietary products;
  - f) building/ construction materials of any kind;
  - g) any pirated/ contraband materials of any medium;
  - h) any pornographical material of any type;
3. It is forbidden to display, buy, sell or swap any articles whose ownership cannot be identified and / or proved.

#### Article 4°

##### (Regularity and Scheduling of the Fair)

1. The Fair will take place on the third Sunday of each month except on those Sundays which co-incide with Easter or elections.
2. The schedule of the times of the Fair is as follows:
  - a) Setting up of sales pitches from 07h00h;
  - b) Public admittance - 8h30h to 14h00h;
  - c) Dismantling and cleaning of sales pitches - 14h00h to 15h00h.

#### Article 5°

##### (Parking and Organisation of Vehicles)

1. The place designated for the Fair to take place is part of a public right of way as specified on the accompanying map (Appendix1) and is covered by the present regulations.
2. On the days that the Fair takes place, all parking and movement of traffic will be banned from the designated area with the exception of Rua João de Deus, from 07.00h and 15.00h.
3. Exceptions will be made for:
  - a) Vehicles belonging to the Emergency Services, Police and Public Security;
  - b) Vehicles of stall holders during the times of setting up and dismantling as defined in previous article no° 2;
  - c) Vehicles belonging to stall holders at their respective pitches if their vehicles serve for the exclusive service of displaying their goods.

#### Article 6° (Pitches Available)

1. The total number of available spaces is 155 distributed as follows:
  - a) Type A- 5 places, of 5 metres frontage each, for use of non-profit making organisations
  - b) Type B - 4 places, of 5 metres frontage each, for

occasional stall holders

- c) Type C - 120 places, of 5 metres frontage each for permanent stall holders;
- d) Type D - 24 places, of 2.5 metres frontage each for permanent stall holders;
- e) Type E - 2 places, for use of mobile cafés.

2. All pitches will be marked out in advance and numbered by the Câmara as defined on the plan (Appendix1).

#### **Article 7° (Use of the Spaces)**

1. The right to the use of public property for private gain will be granted by licence under the terms of the present regulations.

2. The occupation of any pitch by those without the correct licence or legal right is forbidden.

#### **Article 8° (Protocol for Co-operation)**

In order to ensure that the objectives of the Fair are achieved and maintained, the Câmara will only discuss collaborative protocols with officially registered non-profit making organisations.

#### **Article 9° (Allocation of Pitches to Non-Profit Making Organisations within São Brás)**

1. Type A pitches (temporary or permanent) will be for the exclusive use of non-profit making São Brás charities, registered by the Câmara.

2. Written application for such pitches must be presented to the Câmara 30 days before the date of the Fair. The application must be accompanied by a copy of the 'Collective persons identity card' and proof of identity of the legal representative of the organisation.

3. Any organisation which occupies Type A pitch will be authorised and will be exempt from the payment for fees and licences. However, they will still be obliged to comply with all the rules and regulations of the Fair.

### **Chapter II Requirements for Stall Holders**

#### **Article 10° (Stall Holders)**

1. Stall holders can be either occasional or permanent.
2. Permanent stall holders must hold a licence granted by the Câmara.
3. Occasional stall holders require the correct authorisation for the allocation of a Type B pitch and are liable for the payment of the respective fees. The requisition of the space, and the fees for it, are to be paid each time that they are allocated a pitch. This payment is to be paid at the site, to a designated Câmara representative. In the interests of effectiveness the mobile cafés are considered as permanent stalls and, as such, require an annual Type E licence.

#### **Article 11° (Permanent Stall Holders)**

1. With the exception of those organisations covered by Article 9° and occasional stall holders, all others who wish to take part in the Fair must hold an official Câmara card, issued only on payment of the respective fees.

2. This card is valid for one year and is subject to the regulations of the Câmara.

3. The number of cards issued to the Fair is limited to the number of pitches of Types C, D and E available on the site

4. Each card will be marked with a category and pitch number. It will be valid for one year only and is not automatically renewed.

#### **Article 12° (Inscription and Renewal of Sales Pitches for Permanent Stall Holders)**

1. With the exception of the temporary stall holders and the non-profit making organisations, all registration is done through the Câmara's Licence and Tax Office. The registration must be done in the month of December of each year for use in the following year.

2. The registration and renewal of cards is conducted by means of an application form available from the Câmara.

3. Stall holders must provide the following documents when applying for the licence:

Two passport photos (in colour);

Personal ID card of the applicant;

Copy of the fiscal (contribuente) card of the applicant.

4 The applicant must specify the type of sales pitch which they intend to set up and what type of goods that they intend to sell at the Fair. This is to determine if the type of intended goods for sale are in line with those defined in Article 3°. An exception to this will be those stall holders who intend to occupy Type E pitches.

5 Only the stall holder himself has the right to use the sales pitch.

6. Each applicant will be allocated a registration number (in numerical order) and the type and place of the pitch allocated.

7 Applications are analysed by the Câmara to ascertain the registration and type of sales pitch. After being approved, the cards will be granted to applicants in numerical order.

8 The decision for granting or denying an application will be given in writing to the applicant before the start of the first Fair of each year. In the case of a denial of an application, the document must state the reason for the denial. The applicant then has 10 working days to appeal the Câmara's decision.

9 If at the end of December, there are sales pitches unallocated, then inscriptions will continue in the successive months until such time as all the sales pitches are allocated.

**Article 13°****(Non-Transferability of Cards)**

The stall holder's card is personal and is non-transferable.

**Article 14°****(Register of the Permanent Stall Holders)**

1. The Câmara will register and grant licences on an annual basis.
2. The register consists of the applications and their respective Annexes, the identification of the type and place of the intended sales and other related details of the applicant. These will be included in the documentation relating to the functioning of the Fair.

**Chapter III****The Functioning of the Fair****Article 15°****(Alterations or Cancellations of the Fair)**

1. Based on the deliberations of the Câmara, the following incidents may occur:
  - a) In the interests of enlarging or re-organising the Fair, it might be necessary to close some pitches;
  - b) There may be permanent or temporary alteration to the area of the site of the Fair;
  - c) The closure of the Fair.
2. The occurrence of any of the above eventualities, as well as others not attributed to Câmara, does not confer on the stall-holders the right to any indemnity
3. Only in the event of the foreseen closing down of the Fair (line c), will the Câmara re-imburse the permanent stall holders with the fees of the corresponding non-occupation of the pitches on the months of the year when they could not be used.

**Article 16°****(Transfer of Right to Sell)**

It is not permitted to transfer the right of use of the sales pitch at the Fair.

**Article 17° Cancellation of the Exclusive Right to Use of the Sales Pitch at the Fair**

The exclusive right to sell at the Fair will be cancelled in the following circumstances:

- a) The sale of goods in violation of Article 3 of these regulations;
- b) The expiry of the card of the stall holder or of the guide issued as its replacement;
- c) Failing to use the pitch for three consecutive Fairs, without informing the Câmara in writing;
- d) Such situations as foreseen in Article 15° of the regulations;
- e) The resignation of the stall holder from his right of use of selling space;
- f) Transmission in any form of the right of use of the selling space;
- g) Physical or moral abuse of any sort on the part of the stall holder towards other stall holders, representatives of the Câmara, or Service Workers.

**Chapter IV****The Rights and Responsibilities of the Stall Holders****Article 18°****(Rights)**

**Rights of stall holders:**

- a) The right for their allocated space to be kept for them at the Fair under the terms of the present regulations, except in circumstances outside the control of the Câmara;
- b) The right to claim against the acts and regulations of the Câmara if they are too harshly applied;
- c) The right to make suggestions to improve the running of the Fair.

**Article 19°****(Responsibilities)**

Responsibilities of stall holders go beyond the basic use of the pitch and these include:

- a) To present their stall holder's card or a replacement substitute guide when requested by the appropriate authority;
- b) To treat the public and representatives and agents of the Câmara with respect and civility
- c) To keep within the boundaries of the space allocated to them when displaying and selling their products;
- d) To avoid making loud noises, quarrels or conflicts which disturb the smooth functioning of the Fair;
- e) To leave the sales pitch and surrounds clean and tidy with no rubbish;
- f) To respond quickly to legitimate requests from the official representatives;
- g) To refrain from causing damage to the site or to the pavements or street furniture next to or near the sale pitch.

**Chapter V****Fees and Taxes****Article 20°****( Fees for Sales Pitches)**

1. Prices for the occupation each selling space per day are as follows:
  - a) €5.00 (five euros) for Type B space;
  - b) €2.50 (two euros and fifty centimos) for Type C space;
  - c) €1.50 (one euro and fifty centimos) for Type D space;
  - d) €5.00 (five euros) for Type E space.
2. With the exception of the occasional stall holders, fees are payable annually at the Accounts Department of the Câmara until the last working day of January prior to the Fair.

**Article 21°****(Fees for Licences and Stall Holders' Cards)**

Prices for the issuing of licences, renewal and replacement of cards necessary to be a stall holder at the Fair are:

- a) €10.00 (ten euros) for the initial licence;
- b) €7.50 (seven euros and fifty cents) for the annual renewal of the licence;

- c) €5.00 (five euros) for the issuing of each card
- d) € 4.00 (four euros) for the issuing of second cards;
- e) € 3.00 (three euros) for changes of card details.

**Article 22°**  
**(Updating of Fees and Taxes)**

The updating of fees and taxes is done annually before the first working day of January. These increases are dictated by the INE and are rounded up to the next decimal point. Tables of new prices will be displayed at the Câmara offices, in public places and published in the 'Diário da República'.

**Chapter VI**  
**Inspection and Sanctions**

**Article 23°**  
**(Inspection)**

All card holders must follow the norms of these regulations, without prejudice to the powers attributed by law and other bodies, especially those of the Police or Câmara agents.

**Article 24°**  
**(The Right of Sanctions)**

1. The President of the Câmara or any of his delegates have the right to determine and / or initiate a process in the case of breaking the laws defined here, and to apply the appropriate fines.
2. Informing a stall holder that any action is to be taken against him, follows the general rules concerning the breaking of laws and bye-laws.

**Article 25°**  
**(Violation of the Laws and Bye Laws)**

1. The following is considered to be a violation of this law:
  - a) The non-compliance of any of the regulations as listed in Article 19°;
  - b) Using a salesperson who is obviously not entitled to carry out the job;
  - c) The inappropriate use of a sales pitch;
  - d) Extending the space of the allocated pitch either inside or outside the area of the Fair;

- e) Selling outside the specified hours of the Fair;
  - f) Obstructing officers from performing their duties of examining sales pitches, the legal requirements, types of goods for sale and any other infractions related to these;
  - g) Any violation of the regulations not covered by the previous clauses or not punishable by specific laws.
2. Any offence mentioned above incurs a fine of not less than €50.00 and not more than €250.00.
  3. Negligence can also be a punishable offence.

**Article 26°**  
**(Limits to Fines in Cases of Attempts of Violation and Negligence)**

In cases of attempted violation of, or the negligence towards, the regulations the minimum and the maximum fines are reduced by half.

**Article 27°**  
**(Doubts or Uncertainties)**

Doubts and uncertainties concerning the interpretation of these regulations, will be resolved by the Câmara.

**Article 28°**  
**(Application of the Other Municipal Laws)**

The articles of this document have precedence over any other municipal laws if and when they contradict each other. Specifically, those regulations for markets and fairs in São Brás de Alportel, regulations for stall holders in the Parish of São Brás de Alportel, regulations and tables governing fees and licences and other municipal incomes of São Brás de Alportel.

**Article 29°**  
**(The Regulations Become Effective)**

These regulations will come into effect 15 days after its legal publication.

Approved by the Assembleia Municipal of São Brás de Alportel in its session of the 13th of December of 2006, and published in Diário da República IIInd Serie, n.º 50, 12th of March 2007.

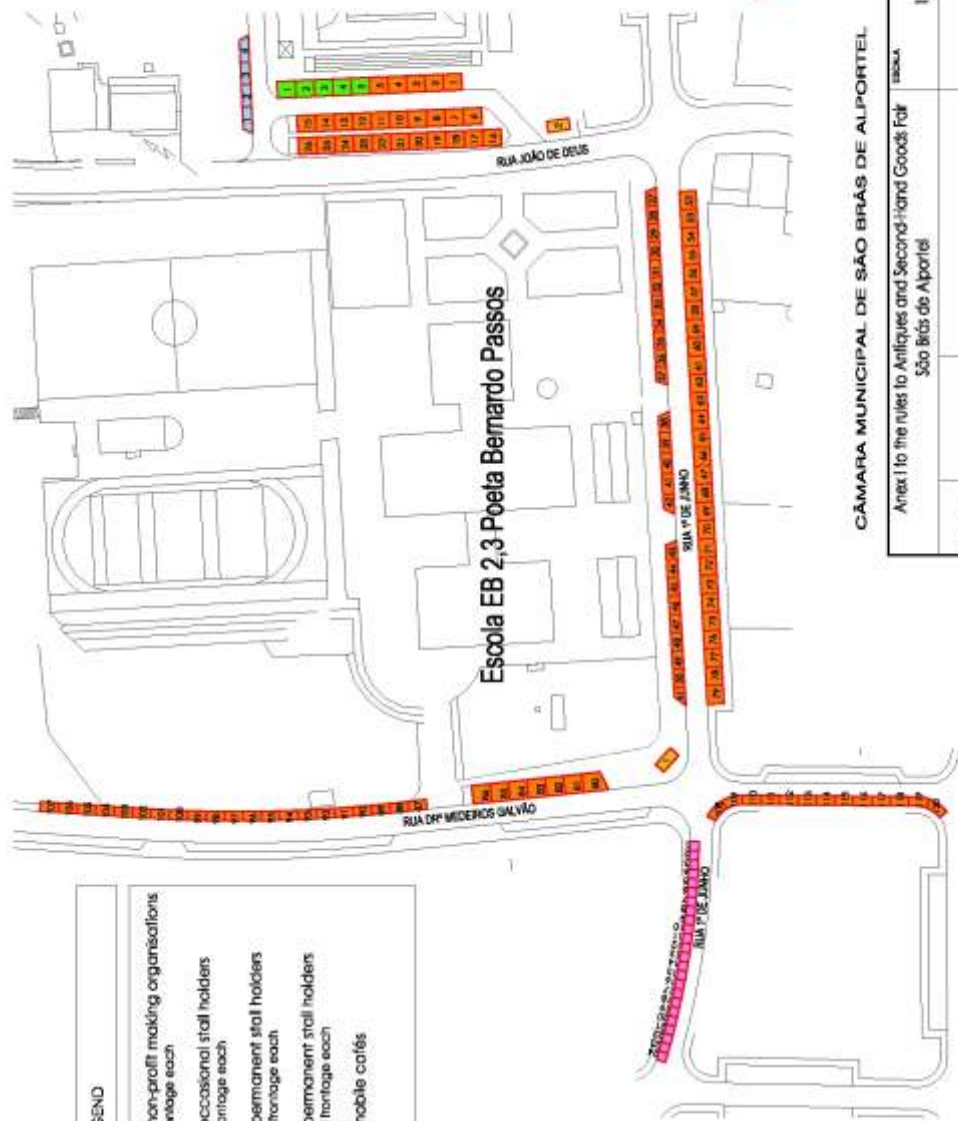


# Feira das Antiguidades e Velharias

São Brás de Alportel

LEGEND

- Type A - for use of non-profit making organisations  
5 places of 5 metres frontage each
- Type B - for use of occasional stall holders  
4 places of 5 metres frontage each
- Type C - for use of permanent stall holders  
120 places of 5 metres frontage each
- Type D - for use of permanent stall holders  
24 places of 2.5 metres frontage each
- Type E - for use of mobile cafés  
2 places



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Anex I to the rules to Antiques and Second-hand Goods Fair  
São Brás de Alportel

ESCALA

1/1000

DESIGNADO

DATA

01/2007

SITE PLAN

English





